

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



LEI MUNICIPAL Nº 174/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI A MESA MUNICIPAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MMNP, ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA E OS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP, entre o Governo do Município de Itupiranga e os trabalhadores do serviço público municipal.

Art. 2º A Mesa de Negociação Permanente tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e valorização dos servidores municipal, por meio de negociação coletiva, Sempre na perspectiva da prestação de um serviço de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação.

Art. 3º A Mesa Municipal de Negociação Permanente, cumprirá o que determina, no que for pertinente, o art. 8º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Constituem objetivos da estratégia de Negociação Permanente:

I – Promover a participação dos servidores municipal através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II- Implantar as diretrizes gerais relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores municipais, abrangendo inclusive o desenvolvimento do Plano de Capacitação Profissional da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III- Discutir a política salarial dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do poder aquisitivo dos salários;

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



IV – Implementar programas de benefícios para os servidores públicos com o Poder Executivo;

V- Tratar de interesse de todas as categorias dos servidores públicos com o Poder Executivo;

VI-Garantir a instituição de comissões temporárias para elaboração de propostas/minutas que subdividam a tomada de decisões do colegiado da Mesa de Negociação Permanente sobre diversos assuntos de interesse da gestão e dos servidores, objetivando a criação de norma regulamentadora;

VII – As comissões criadas serão subordinadas à Coordenação da Mesa de Negociação Permanente, tendo a atribuição de apresentar o relatório final dos trabalhos em reunião para conhecimento e avaliação dos membros da Mesa;

Art. 5º A Mesa Municipal de Negociação Permanente, é instrumento legítimo de negociação e mediação e observará os seguintes princípios básicos:

- a) legalidade;
- b) moralidade;
- c) impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;
- d) qualidade dos serviços;
- e) participação;
- f) publicidade;
- g) liberdade sindical;
- h) valorização do servidor;
- i) eficiência administrativa .

Art.6º Na negociação e mediação, a Mesa Municipal de Negociação Permanente, adotará os seguintes preceitos democráticos:

- a) ética, do respeito recíproco, da boa fé, da honestidade de propósitos;
- b) capacidade para negociar;
- c) obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;
- d) direito de acesso à informação;
- e) legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

Art. 7º A instalação da Mesa Municipal de Negociação Permanente, ocorrerá até 35 (trinta e cinco) dias após a entrada em vigor da presente LEI.

Art.8º A competência, composição, funcionamento, estrutura, custos e demais regras procedimentais serão regulamentados por meio de Decreto do Poder



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 9º A Mesa Municipal de Negociação Permanente, será constituída por uma mesa central e de mesas setoriais, regulamenta na forma do Decreto citado no paragrafo anterior.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018.

José Milesi
Prefeito Municipal

RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA